



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P363613/2025

Dt. Abertura: 02/09/2025 - 16:24

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0895.COGEI. PROJETO
DE LEI Nº 0545.2025-CMFOR

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 02/09/2025 - 16:20

Recebido por: _____ em

— / — / —



OFÍCIO Nº 0895/2025/COGEL

Fortaleza, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0545/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0545/2025**, de sua autoria, que “**Desafeta parte de área institucional localizada no Loteamento Conjunto Residencial Passaré, autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso da área à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza e dá outras providências**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 29 de agosto de 2025 às 12:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756479879307_42da8155-2c50-4cb4-a4a5-7dca669fc06a



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº _____, DE _____ DE 2025

Desafeta parte de área institucional localizada no Loteamento Conjunto Residencial Passaré, autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso da área à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, parte de área institucional do Loteamento Conjunto Residencial Passaré, devidamente aprovado e registrado sob matrícula do loteamento n.º 27.540 do 2º CRI, constituída por um terreno de formato regular situado na Rua Desembargador Otacílio Peixoto com a Rua Itarema, no Bairro Passaré, totalizando uma área de 2.250,00m² e um perímetro de 190,00m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 45,00m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 551667.6920; Y: 9579932.2546), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no ponto P2, no sentido oeste-leste, e limita-se com a Rua Desembargador Otacílio Peixoto; a leste, por onde mede 50,00m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 551712.6484; Y: 9579930.2731), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P3, no sentido norte-sul, e limita-se com a área verde oriunda do Loteamento Conjunto Residencial Passaré (280_VI); ao sul, por onde mede 33,05m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 551710.4468; Y: 9579880.3216), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido leste-oeste, e limita-se com a Rua 01; a oeste, por onde mede 50,00m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 551665.4904; Y: 9579882.3031), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P1, no sentido sul-norte, e limita-se com a Rua Itarema.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso da área especificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.210.925/0001-06, com sede nesta capital, na Av. Dom Manuel, n.º 03, no Bairro Centro.



Art. 3º A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei se destinará à regularização de ocupação consolidada, importando em manutenção de equipamento comunitário de assistência social e religiosa.

Art. 4º A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse públicos.

§ 1º A concessionária deverá iniciar a implantação do equipamento a que se destina no prazo de até 2 (dois) anos a contar da assinatura do instrumento.

§ 2º Caso a implantação não seja iniciada em até 2 (dois) anos, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Fortaleza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza